

CONTRATO Nº 07/2014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Leandro Gabriel Bandeira – MEI, para dedetização e limpeza de reservatórios de água nos diversos órgãos do município.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 064.239.300-15 e portadora do RG nº 4018957755 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Leandro Gabriel Bandeira - MEI**, estabelecida na Rua das Acácias, 400, Vila Caiçara, Município de Agudo – RS, CNPJ sob o nº 97.542.726/0001-98, representada por seu administrador **LEANDRO GABRIEL BANDEIRA**, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de dedetização de prédios e limpeza dos reservatórios de água, nos seguintes órgãos do município:

SECRETARIA DA SAÚDE

03 (três) reservatórios de 1.000 litros cada um, no Posto de Saúde da Sede;

02 (dois) reservatórios de 1.000 litros cada um, no Posto de Saúde de Vale Vêneto.

01 (um) reservatório de 1.000 litros, no Necrotério.

01 (dois) reservatório de 1.000 litros, no Conselho Tutelar.

04 (quatro) prédios: Posto de Saúde da sede, Posto de Saúde de Vale Vêneto, Necrotério e Conselho Tutelar.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

04 (quatro) reservatórios de 1.000 litros cada um, na Escola Infantil Recanto dos Sonhos;

02 (dois) reservatórios de 1.000 litros cada um, na Escola La Salle;

01 (um) reservatório de 50.000 litros, na Escola Pedro Paulo Pradella;

01 (um) reservatório de 1.000 litros, no Museu Municipal;

07 (sete) prédios: Escola Recanto dos Sonhos, Escola La Salle, Escola Pedro Pradella, Escola Beija Flor, Telecentro Comunitário, Biblioteca e Museu Municipais.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 (um) reservatório de 1.000 litros, na Secretaria;

01 (um) reservatório de 10.000 litros no Horto Municipal;

03 (três) prédios: Secretaria, Emater e Horto Municipal.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03 (três) reservatórios de 1.000 litros cada um, no Centro Administrativo e Parque de Máquinas.

03 (três) reservatórios de 1.000 litros cada um, no Centro Administrativo e Parque de Máquinas.

02 (dois) prédios: Centro e Administrativo e Parque de Máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor dos serviços do presente contrato é R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais) anuais, consignados aos seguintes órgãos:

I – Secretaria da Administração: R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais).

II – Secretaria da Educação: R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

III – Secretaria da Saúde: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

IV – Secretaria da Agricultura: R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado, semestralmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de Atestado de Realização dos Serviços emitido pela Secretaria responsável e de Laudo Técnico emitido pelo profissional responsável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato, se prorrogado após a sua vigência, será reajustado pelo índice acumulado da variação do IGP/FGV, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos serviços deverá ser efetuada num prazo de até 60 (sessenta dias), após a assinatura do contrato, no primeiro semestre e de até 30 (trinta dias) a contar da data da solicitação dos serviços, no segundo semestre.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias da Administração, Agricultura, Educação e Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas segunda e terceira do presente instrumento;

II - O CONTRATANTE, por intermédio dos Órgãos envolvidos, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

II - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV - A CONTRATADA realizará os serviços, conforme previsto em dois momentos: no início do primeiro semestre, após a assinatura do contrato e no segundo semestre após a solicitação dos serviços pela administração municipal.

V - A CONTRATADA deverá fornecer Laudo Técnico dos serviços, devidamente assinado pelo responsável da empresa.

VI - A CONTRATADA dará assistência técnica durante todo o período de vigência do contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é, a partir da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

Leandro Gabriel Bandeira - MEI
Administrador

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____